



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

**REGIMENTO DA COMISSÃO  
DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

**MACAPÁ – AP**

**AGOSTO – 2013**

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **Da composição da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares**

Art. 1º. A Comissão será composta por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente e terá mandato de dois anos.

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

§ 2º. É permitido aos seus membros apenas um mandato subsequente.

### **Da competência da Comissão**

Artigo 3º. Compete a Comissão de Atividades Complementares:

- I. Organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. Estabelecer vínculos com outros colegiados, núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- III. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas;
- IV. Analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas de Atividades Complementares;
- V. Receber mediante requerimento do aluno em protocolo apropriado, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- VI. Realizar reuniões para planejamento e análise das atividades.

### **Do Funcionamento da Comissão**

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para exame e avaliação dos documentos; bem como validação da carga horária (*requisito mínimo para formatura: 380 horas*) solicitada pelos alunos e divulgação dos pareceres.

Parágrafo Único. A reunião ocorrerá, impreterivelmente, no último mês corrente de cada semestre letivo, destinando-se aos alunos que requereram reconhecimento de atividade complementar.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente desde que convocada pelo Colegiado do Curso.

### **Da solicitação de validação da carga horária pelos alunos**

Art. 6º. Os alunos deverão preencher formulário específico indicando as atividades e suas respectivas cargas horárias para as quais solicitam a pontuação e a apreciação da Comissão.

§ 1º. Uma cópia simples dos documentos comprobatórios deve ser adicionada ao formulário, acompanhada dos originais no ato da entrega, para devida conferência dos documentos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão solicitar a apresentação de novos documentos originais quando julgar necessário.

### **Do prazo de solicitação de validação**

Art. 7º. Os alunos podem solicitar a validação da carga horária, mediante apresentação do formulário preenchido, e respectiva documentação, um mês antes do final de cada semestre, para que a solicitação seja avaliada na reunião de reconhecimento das Atividades complementares, conforme parágrafo único do art. 4º.

§ Parágrafo Único. Quando da inscrição do módulo do último semestre, o aluno somente terá sua condição de formando garantida, caso esteja com as Atividades Complementares inseridas no sistema.

### **Dos critérios e divulgação dos pareceres**

Art. 8º. A Comissão divulgará a carga horária validada para cada aluno após a reunião ordinária, com aprovação do Colegiado do Curso e ciência dos alunos.

Art. 9º. Os pareceres serão emitidos na forma de **aprovação** ou **não aprovação**, adicionado de justificativa, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 10. Os alunos que discordarem dos pareceres da Comissão, terão prazo máximo de 3 (três) **dias úteis** a contar da sua divulgação, para apresentação de recurso ao Colegiado do Curso de Medicina, fundamentado e com documentação complementar acostada.

#### **Da validade dos documentos**

Art. 11. Para a validação dos documentos, deve-se observar:

I – A identificação da carga horária solicitada, que deverá constar no documento comprobatório idôneo. Caso o referido documento não apresente a carga horária, o aluno deve anexar ao documento a programação da atividade realizada, para análise.

II – Não serão aceitos documentos emitidos antes da matrícula do aluno na UNIFAP e que não cumpram a exigência do inciso anterior.

III – Não será permitida a reapresentação de atividades, cargas horárias e/ou documentos indeferidos pela Comissão exceto no caso previsto no Art. 10º.

Art 12. Caberá ao DERCA/UNIFAP a responsabilidade pelo lançamento das horas de atividades complementares no histórico escolar, após a homologação emitida pela Coordenação do Curso de Medicina

Art. 13. A Comissão é soberana para avaliar os casos não previstos nesse regimento.

Artigo 14. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação

Macapá, 10 de Setembro de 2013.